

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
Comarca de Palmeiras de Goiás - GO

Allen Fleury de Macedo
Tabelião/Oficial



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Wilton Alves de Assis Júnior, Tabelião/Oficial
Substituto do Registro de Imóveis de Palmeiras de
Goiás, Estado de Goiás.

Certifico, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente neste Registro Imobiliário a meu cargo, que no Livro 02-Ficha, consta a Matrícula n. 15.783: **IMÓVEL URBANO** designado por **ÁREA INSTITUCIONAL - APM-05** - perímetro desta cidade, Setor "**RESIDENCIAL MARIA PIRES PERILLO**", consistente de um terreno com a área de **1.143,54m²**, medindo de frente para a Rua Odílio de Bastos com Rua Severina Rosa, 49,09m; chanfrado com 4,71m; fundo confrontando com os lotes 20 até 24, 50,00m; pela lateral direita, confrontando com lote 22, 19,00m e, pela lateral esquerda confrontando com o lote 19, 22,00m. PROPRIETÁRIA: **LINDOMAR DE MOURA FERREIRA** - RG 2573653-SSP/GO e CPF/MF 448.753.631-68 - brasileira, casada com **EURÍPEDES MOURA FERREIRA** - RG 106386-SIC/GO e CPF/MF 016.887.741-49, fazendeira, residente nesta cidade. ANTERIOR: **R1-15.669**. Palmeiras de Goiás, 18 de outubro de 2012. Dou fé. AJMORAIS - OFICIAL.

R1-15.783 - Palmeiras de Goiás, 18 de outubro de 2012. Nos termos do Processo de Loteamento do Setor "**RESIDENCIAL MARIA PIRES PERILLO**", zona urbana desta cidade, ficou destinado ao **MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO** - CNPJ/MF 02.394.757/0001-32 - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Americano do Brasil, nº 149, Setor Central, nesta cidade, a totalidade do constante na Matrícula supra. Dou fé. AJMORAIS - OFICIAL.

Av.02.M-15.783 - AVERBAÇÃO DE OFÍCIO. ASSUNÇÃO DA TITULARIDADE DA SERVENTIA - Procede-se à presente averbação para fazer constar que diante do **TERMO DE EXERCÍCIO** efetivado junto à Diretoria do Foro desta Comarca, arrimado no Decreto Judiciário n 2.709/2024, o **Titular Allen Fleury de Macedo assumiu suas atribuições** à frente deste Registro de Imóveis na **data de 15/08/2024**. Logo, somente os atos praticados - **em qualquer matrícula que seja de Registro de Imóveis** - após referida data, são, por consequência, de atribuição daquele titular. Palmeiras de Goiás - GO, 09 de maio de 2025.

O referido é verdade e dou fé.
Palmeiras de Goiás/GO, **11/07/2025**



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás

Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas
 Comarca de Palmeiras de Goiás - GO

Allen Fleury de Macedo
 Tabelião/Oficial

[Assinatura]

Wilton Alves de Assis Júnior
 Tabelião/Oficial Substituto

Emolumentos.....: R\$ 53,29.
 Taxa Judiciária.....: R\$ 19,17.
 Fundos Estaduais..: R\$ 12,92
 ISS.....: R\$ 1,60
 Valor Total.....: R\$ 86,98

Poder Judiciário do Estado de Goiás
 Selo Eletrônico de Fiscalização

04362507113208726800022

Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

ATENÇÃO : O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias !

ATENÇÃO : Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a **demonstração** ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral dos FUNDOS** instituídos pela Lei Estadual n 19.191/15 (Art. 15, §1º), tendo como base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.